

(Cópia autêntica, extraída do Livro De Registro de Leis da Prefeitura nº05)Anos de 1987 a 1992, folhas 30 v.).

Lei nº223/89, de 08 de novembro de 1989.

Estabelece normas para o servidor celetista, estabilizado pelo Art. 19 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tefé, José Antonio Inácio, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 19 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L e i :

Art. 1º - Ficam transformados em Estatutários os servidores celetistas, estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os funcionários com 5 (cinco) anos ou mais, no dia 5 de outubro de 1989.

Art. 2º - Cria o Quadro Suplementar Especial a ser extinto, quando forem vagando empregos nele, contidos da seguinte maneira:

I - Servidor prestar Concurso Público e obter classificação.

II - Servidor é demitido a bem do serviço público ou a pedido.

~~xxxx~~ Art. 3º - O salário do pessoal ~~xxxx~~ contido no Quadro Suplementar Especial, constituído por essa Lei, será o mesmo fixado para cargos idênticos ou assemelhados, integrantes do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Antonio Inacio
Prefeito Municipal

